

**Contrato de Aluguel de Carros/Proposta de Seguro****Nº RECF218911082****Fechado****ACREC-584219**

Cliente: 00006810 LUCIANO CALDAS BIVAR

Veículo:	SYP5H80	Sentra Advance At	Custo Pré-fixado de Limite de Danos:			
Grupo Reservado:	L - Executivo		Danos ao Carro/PT:		6500,00	
Grupo Cobrado:	L - Executivo		Danos Furto/Roubo:		13000,00	
			Danos a Terceiros:		1000,00	
Saida / Vigência Seguro:	18/10/2025 11:47	Agencia Centro Recife	Km:	43.211	Tanque:	8/8 Gasolina
Retorno / Vigência Seguro:	17/11/2025 11:47	Agencia Centro Recife	Km:	48.211	Tanque:	8/8
Utilização:	30 Diárias	0 Hora 0 Minuto	KM Utilizado: 3.000			
Tarifa:	103000 - Novo Mensal Pf 3.000 Km - Novo Mensal PF 3.000 KM					
Km:	R\$ 1,55 por KM excedente		Reserva:		8CO1626F45VA	
Franquia:	100 km/dia		Forma de Pagamento: À Vista			
Demonstrativo de Valores:	Valor Unitário	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Valor Liquido	Quantidade	Valor Final
Díaria	305,00	57,50	175,37	129,63	30,00	3888,90
Seguro de terceiros RCFA	3,30			3,30	30,00	99,00
Taxa de Aluguel 12%						478,55
TOTAL GERAL						4466,45
VALOR PAGO PELO CLIENTE						4466,45
SALDO DEVIDO						0,00



Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram contrato de locação de veículo nas condições abaixo ajustadas:

Cláusula 1ª: O CLIENTE declara que devolveu o carro alugado na data acima e que conferiu e aprovou os valores da locação, sob pena de sua omissão implicar em anuência, na forma do art. 111 do Código Civil.**Cláusula 2ª:** O CLIENTE declara que tomou conhecimento prévio e anuiu às **Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros e Seguro**, registradas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG sob o n.º 1411775 e <https://www.localiza.com/contrato-de-aluguel>, bem como às Condições Gerais que regem o contrato de seguro do carro.**ASSISTÊNCIA A CLIENTES**

24h | 0800 979 2020

[localiza.com](https://www.localiza.com)

Acesse e responda nossa pesquisa de satisfação e consulte os pontos acumulados nesta locação

Localiza	LOCALIZA RENT A CAR S/A AGENCIA CENTRO RECIFE AV VISC DE JEQUITINHONHA, 1145 - BOA VIAGEM 51030-021 - RECIFE - PE CNPJ - 16.670.085/0035-02	ASSISTÊNCIA A CLIENTES TEL 0800 979 2020 assistenciaclientes@localiza.com					
	FATURA / DUPLICATA Nº: ACREC - 584219						
CLIENTE: LUCIANO CALDAS BIVAR ENDEREÇO: AV BERNARDO VIEIRA DE MELO, 1626 AP 1301 - PIEDADE CEP/CID/UF: 54410-010 - JABOATAO DOS GUARARAPES - PE		CÓDIGO: 00006810 CPF: 018.189.814-15 DATA DE EMISSÃO: 17/11/2025					
DESCRICAÇÃO		VALOR					
ALUGUEL CONFORME CONTRATO RECF218911082		R\$ 4.367,45					
VALOR DO SEGURO		R\$ 99,00					
VENCIMENTO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VALOR TOTAL					
17/11/2025	A VISTA	R\$ 4.466,45					
Pagamentos Efetuados							
Data	Forma	Valor	Bandeira	Cartão	NSU	Autorização	Parcelas
17/11/2025 14:01	Crédito	4.466,45	Elo	655003*****5424	344619498	518498	1
OBSERVAÇÕES	Recebido em: 17/11/2025						
	Sacador:			Aceite:			

Assistência a Clientes Localiza - Atendimento [2026-25525165]

Assistencia Clientes <assistenciaclientes@localiza.com>

qua 14/01/2026 15:45

Para:Dep. LUCIANO BIVAR <dep.lucianobivar@camara.leg.br>;

Olá, segue abaixo as informações solicitadas.

ISENÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL LOCALIZA

A Lei Complementar nº 116, publicada no DOU de 01/08/2003, introduziu importantes alterações na tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em vigor a partir da data de sua publicação.

Mais especificamente, no que se refere às **operações realizadas pela Localiza, foi reconhecida a não incidência de ISSQN sobre aluguel de carros**, através do veto ao item 3.01 (locação de bens móveis) da Lista de Serviços anexa ao projeto nº 161/89 que deu origem à Lei Complementar 116/03. Assim, em razão do veto, **conclui-se que a empresa não é contribuinte do ISS**, já que a locação de veículos não se encontra dentre às atividades descritas na referida Lista de Serviços.

Dessa maneira, como a locação de bens móveis não se enquadra nas prestações de serviços descritas na Lei Complementar nº 116/03 (obrigação principal), **a empresa não está obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à exação, tais como a emissão de nota-fiscal**, pois estas só existem no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, ou seja, para auxiliar o cumprimento da obrigação principal (artigo 113 do CTN).

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação junto à Fazenda passa a ser a fatura. Tal previsão, para uso da fatura como documento fiscal válido, encontra respaldo no artigo 1º da Lei nº 8.846/94, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação. § 1º O disposto neste artigo também alcança:

- a) a locação de bens móveis e imóveis;
- b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários

Fabricio Gori
Assistência a clientes
0800-979-2020
localiza.com



Agora você cliente Localiza possui mais autonomia para realizar o que você mais precisa, e tudo com maior agilidade e simplicidade. [Clique aqui](#) para conhecer o Portal do Cliente Localiza.